



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Luiz Lima

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.074, DE 2021

Altera a Lei n. 11.631, de 27 de dezembro de 2007, para permitir a decretação da Mobilização Nacional a que se referem os incisos XXVIII do caput art. 22 e XIX do caput do art. 84 da Constituição Federal, nos casos de situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de pandemia e de catástrofe natural de grandes proporções.

Autor: Deputado VITOR HUGO

Relator: Deputado LUIZ LIMA

I - RELATÓRIO

O PL nº 1.074, de 2021, de autoria do Deputado Vitor Hugo, propõe alterar a Lei nº 11.631, de 27 de dezembro de 2007, que “dispõe sobre a Mobilização Nacional e cria o Sistema Nacional de Mobilização – SINAMOB”, para permitir a decretação da Mobilização Nacional nos casos de situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de pandemia ou de catástrofe natural de grandes proporções.

Na justificação, o autor embasa a proposição na possibilidade de usar a mobilização nacional como mecanismo constitucional de gestão de crise que não restringe direitos e garantias individuais, o que poderia colaborar com as políticas de enfrentamento contra epidemias.

O projeto não possui apensos.



O projeto foi distribuído às Comissões de Saúde; Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; Relações Exteriores e de Defesa Nacional e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Saúde, em 07/07/2021, apresentei parecer do Relator, Dep. Luiz Lima (PSL-RJ), pela aprovação, porém não apreciado.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é prioridade, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do inciso XVII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Saúde a análise do mérito do Projeto de Lei (PL) nº 1.074, de 2021.

O Projeto busca aprimorar a capacidade do Brasil de responder eficazmente a emergências de saúde pública e catástrofes naturais, por meio da expansão do escopo da mobilização nacional, tradicionalmente limitada a situações de agressão estrangeira, de modo a incluir emergências de saúde pública e desastres naturais.

Durante a pandemia por covid-19, apresentei parecer pela aprovação ao mesmo PL nº 1.074, de 2021. Embora os argumentos tenham essencialmente se mantido, o parecer foi atualizado para refletir as mudanças de contexto sanitário entre o momento anterior, em 2021, e o atual, em 2024.

A pandemia por covid-19 expôs de maneira contundente as fragilidades do atual sistema de resposta a emergências no Brasil, particularmente no que diz respeito à articulação federativa. A falta de uma coordenação efetiva entre as diferentes esferas de governo resultou em uma resposta fragmentada e, muitas vezes, contraditória à crise sanitária.

Tal desarticulação foi vista em diversas formas: conflitos de competências entre entes federativos, como observado nas disputas judiciais sobre a implementação de medidas de isolamento social; duplicação de esforços em algumas áreas, como na aquisição descoordenada de equipamentos médicos; e insuficiência de esforços em outras, como na falta de uma estratégia nacional unificada de testagem. Além disso, a comunicação inconsistente com a população gerou confusão e diminuiu a eficácia das medidas de saúde pública.

Com a aprovação deste PL, será possível facilitar a coordenação de uma mobilização nacional, com melhoria da coesão e da eficácia da resposta à emergência em saúde pública. Por exemplo, a



mobilização nacional poderia estabelecer um comando unificado, com claras linhas de autoridade e responsabilidade, o que facilitaria a implementação de medidas consistentes em todo o país, como protocolos de tratamento padronizados, estratégias de vacinação coordenadas e políticas de distanciamento social uniformes.

Ademais, permitiria uma distribuição mais equitativa de recursos críticos, como leitos de UTI, respiradores e equipamentos de proteção individual, de modo a evitar situações em que alguns estados enfrentam escassez enquanto outros têm excedentes.

O mecanismo da mobilização nacional também permitiria uma alocação mais eficiente de recursos em todo o País. Durante a pandemia de COVID-19, observamos como diferentes regiões do Brasil foram afetadas em momentos distintos e com intensidades variadas. A existência de um sistema de mobilização nacional permitiria uma redistribuição rápida e eficaz de recursos humanos, materiais e financeiros, de modo a garantir que as áreas mais necessitadas recebessem o apoio adequado no momento oportuno.

É importante ressaltar que a ampliação do escopo da mobilização nacional não implica em uma militarização da resposta a crises civis. Pelo contrário, ela visa criar um mecanismo que permita uma melhor integração entre as diversas esferas e órgãos governamentais, incluindo as forças armadas, porém sem se limitar a elas.

Por fim, a implementação deste PL não significa uma substituição dos mecanismos existentes, como a Força Nacional do SUS (FN-SUS) ou o sistema de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), regulamentados pelo Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, já que ela atuaria como um mecanismo complementar para situações de crise extrema, o que potencializaria a eficácia dos sistemas já existentes.

Frente ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.074, de 2021, no âmbito desta Comissão de Saúde.

Sala da Comissão, em de de 2024.



Deputado LUIZ LIMA
Relator

Apresentação: 29/10/2024 11:36:35.603 - CSAUDE
PRL 2 CSAUDE => PL 1074/2021

PRL n.2



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240365225900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima

